



GOVERNO DE
PORTUGAL

DOCUMENTOS OFICIAIS

2012-08-16 às 13:03

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 16 DE AGOSTO DE 2012

1. O Governo aprovou dois diplomas que, transpondo um conjunto de diretivas comunitárias no âmbito do designado «Terceiro Pacote Energético», visam a conclusão do processo de liberalização do sector da eletricidade.

Estes diplomas estabelecem os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade.

Na sequência dos processos de reprivatização ocorridos no sector energético, procura-se, em particular, clarificar e reforçar as obrigações que impendem sobre os operadores da Rede Nacional de Transporte de eletricidade e da Rede Nacional de Distribuição, nas matérias de gestão técnica global do sistema e, de igual modo, no que toca à permissão de acesso não discriminatória e transparente às redes e à garantia de confidencialidade de informações comercialmente sensíveis.

No que respeita à produção de eletricidade, alteram-se os conceitos de produção em regime ordinário e produção em regime especial, deixando esta última de se distinguir da primeira apenas pela sujeição a regimes especiais no âmbito de políticas de incentivo, na medida em que a produção em regime especial passa também a contemplar a produção de eletricidade através de recursos endógenos em regime remuneratório de mercado.

No plano da proteção dos consumidores, assegura-se, designadamente, o fornecimento de eletricidade pelos comercializadores de último recurso, não apenas aos clientes finais economicamente vulneráveis mas também em locais onde não exista oferta dos comercializadores de eletricidade em regime de mercado, bem como em situações em que o comercializador de mercado tenha ficado impedido de exercer a atividade de comercialização de eletricidade.

2. O Governo aprovou dois diplomas que estabelecem os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural, bem como ao exercício das atividades de recepção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural, e à organização dos mercados de gás natural.

Esta decisão insere-se também na transposição de um conjunto de diretivas comunitárias que integram o «Terceiro Pacote Energético», que estabelece as regras comuns para o mercado interno do gás natural, promovendo o processo de liberalização dos sectores da eletricidade e do gás natural.

Os diplomas agora aprovados visam, nomeadamente, contribuir para o correto funcionamento do mercado interno do gás natural, através da garantia de livre acesso de terceiros às infraestruturas, em condições de igualdade, e da separação efetiva entre as atividades de produção e de comercialização e as atividades de gestão de infraestruturas.

Fica também regulado o regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de transporte, armazenamento subterrâneo, recepção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito, à distribuição e comercialização de gás natural e à organização dos mercados de gás natural.

3. O Governo aprovou um diploma que define o regime de policiamento de espetáculos desportivos, realizados em recinto desportivo, e de satisfação dos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos em geral.

Com este diploma ficam definidas as regras relativas ao policiamento dos espetáculos desportivos, a responsabilidade dos promotores e a participação do Estado nos encargos com o policiamento.

4. O Governo aprovou uma proposta de lei que simplifica o acesso à atividade transitória e ao transporte em táxi, bem como ao transporte coletivo de crianças, através da eliminação dos requisitos de capacidade técnica ou profissional dos responsáveis das empresas, transpondo para a ordem jurídica interna diretivas comunitárias relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais e aos serviços no mercado interno.

Esta proposta de lei visa simplificar os regimes de acesso às profissões de diretor técnico de empresa da atividade transitória, de administrador, diretor, gerente ou empresário em nome individual de empresa de transporte em táxi, e do acesso à atividade de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos.

5. O Governo aprovou um diploma que introduz alterações ao regime jurídico aplicável às unidades de saúde com a natureza de entidades públicas empresariais.

Permite-se aos diretores clínicos a acumulação de atividade médica no âmbito da respectiva entidade pública empresarial, mediante demonstração de interesse do próprio e da instituição. Esta acumulação realiza-se a pedido do próprio e sem direito a qualquer remuneração adicional.

Realça-se ainda o aprofundamento dos mecanismos de controlo financeiro, procurando-se uma padronização do modelo dos contratos-programa a celebrar com cada unidade de saúde.

Complementarmente, são criadas condições para revalorizar a atividade de fiscalização, ajustando o perfil de recrutamento do fiscal único em linha com os requisitos de credenciação fixados para o órgão de fiscalização dos institutos públicos na respetiva Lei-Quadro.

6. O Conselho de Ministros aprovou cinco resoluções, no âmbito do Ministério da Saúde, relativas à nomeação de administradores em unidades de saúde, que colheram parecer favorável da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública.

São nomeados: dois vogais executivos do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E.; o presidente e três vogais executivos do conselho de administração do Hospital de Magalhães Lemos, E.P.E.; o presidente e três vogais executivos do conselho de administração do Hospital Distrital de Santarém, E.P.E.; um vogal executivo do conselho de administração Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.; e os membros do conselho diretivo do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P..

7. O Governo aprovou uma resolução relativa às Emendas ao Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, adotadas pela 43.ª Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atómica.

Esta resolução visa uniformizar a prática corrente nas diversas Agências das Nações Unidas quanto ao alargamento do prazo de adoção do ciclo orçamental da Agência de um ano para dois, à composição do Conselho de Governadores e à distribuição equitativa por área geográfica dos Estados membros com assento no Conselho dos Governadores.

8. O Conselho de Ministros aprovou uma resolução que autoriza a despesa e delega a competência para a aprovação das minutas e para a outorga dos contratos de serviço público, a celebrar entre o Estado e as sociedades Transtejo – Transportes Tejo, S.A. e Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A..

O Governo dá, assim, sequência à redefinição das obrigações das empresas responsáveis pela prestação dos serviços referidos, através da fixação de objetivos de longo prazo, da otimização operacional e da adequação da respetiva estrutura aos serviços públicos prestados, bem como à redefinição do esforço financeiro do Estado e da comparticipação a suportar pelos utilizadores.

Tags: energia saúde transportes